



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1069 / 2020

Às Comissões, em 03/03/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS
ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>13</u> <u>RD</u> votos	Por <u>14</u> <u>RD</u> votos	Por _____ votos
em <u>10</u> / <u>03</u> / <u>20</u>	em <u>17</u> / <u>03</u> / <u>20</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1069 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.568.750,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos oriundos de Convênios com a União, Convênios com o Estado e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1665	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.205.000,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1520	REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE- CONVÊNIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	238.750,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	2579	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1521	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE- CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
Fonte de Recurso	200	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 124 -Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social no valor de R\$1.543.750,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

cinquenta reais) e o superávit financeiro apurado na fonte 100 R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos ordinários.

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1665 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.				
Cód: 1520 - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONVÊNIO				
Cód: 1521 - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONTRAPARTIDA				
Cód: 2579 - CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 11/02/2020	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2020	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020 R\$1.568.750,00	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023
			-	-

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de março de 2020.

Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA

Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.069, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

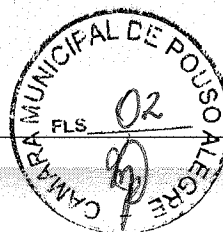
Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.568.750,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos oriundos de Convênios com a União, Convênios com o Estado e Contrapartida do Município.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1665	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.205.000,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	

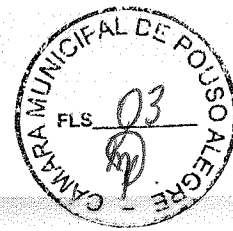
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1520	REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE- CONVÊNIO	



Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	238.750,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Atividade	2579	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO	
Elemento de Despesa	3339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Fonte de Recurso	224	Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social.	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	12	SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES	
Função	27	Desporto e lazer	
Subfunção	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa	0011	POUSO ALEGRE AMIGA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE	
Projeto	1521	REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE- CONTRAPARTIDA	
Elemento de Despesa	3449051.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
Fonte de Recurso	200	Recursos Ordinários	

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 124 -Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde e nem à Assistência Social no valor de R\$1.543.750,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e o superávit financeiro apurado na fonte 100 R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos ordinários.



Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º - As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária/2020.

Características da ação: FINALÍSTICA				
Cód: 1665 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS. Cód: 1520 - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONVÊNIO Cód: 1521 - REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-CONTRAPARTIDA Cód: 2579- CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – CONVÊNIO				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 11/02/2020 Término previsto: 31/12/2020	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2020 R\$1.568.750,00	Custo e meta p/ 2021	Custo e meta p/ 2022 -	Custo e meta p/ 2023 -

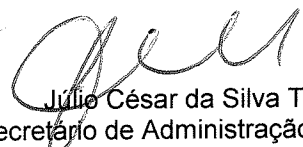
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

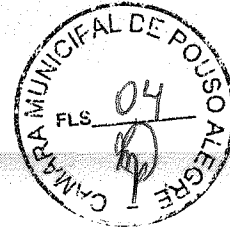
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 26 de fevereiro de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
 Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
 Chefe de Gabinete


Júlio César da Silva Tavares
 Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.069/2020, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.568.750,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos provenientes de Convênios com a União, Convênios com o Estado e Contrapartida do Município.

Referente a construção e reforma de quadras poliesportivas, a criação de dotações orçamentárias se faz necessária para que o município receba a última parcela do recurso, que está prevista para o ano de 2020. Cinco quadras foram construídas e entregues à população.

Sobre a reforma do Ginásio Poliesportivo "Rosão", o projeto arquitetônico da obra já se encontra na Caixa Econômica Federal para análise. Após aprovação, o município poderá receber o recurso e iniciar o processo licitatório. Ainda sobre a reforma do poliesportivo, o Governo do Estado exige uma contrapartida do município, que neste caso é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para que o recurso de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) seja liberado pelo Estado.

A criação de dotação orçamentária também prevê o recebimento de recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de convênio com o Governo Federal, para realização de um Campeonato Regional de Futebol.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

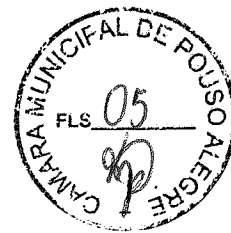
Pouso Alegre – MG, 26 de fevereiro de 2020.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei nº 1.069 de 26 de Fevereiro de 2020

Abertura de Crédito Orçamentário Especial - Criação de Dotação Orçamentária

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	100%
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649
TAVARES:53272692649 Data: 2020.03.02 17:40:20 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

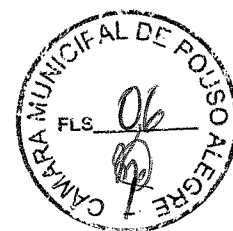
Pouso Alegre, 26 de Fevereiro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA TAVARES:53272692649
TAVARES:53272692649 Data: 2020.03.02 17:41:19 -03'00'

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 3 de março de 2020.



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

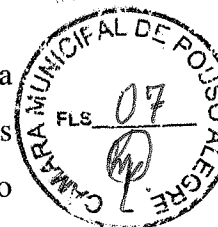
Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.069/2020**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de lei em análise, nos termos do *artigo primeiro*, visa autorizar a abertura de crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.568.750,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos oriundos de convênios com a União, convênios com o Estado e contrapartida do município. (quadro anexo ao PL).

O *artigo segundo* registra que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 124 – transferência de convênios não relacionados à educação, à saúde e nem à assistência social no valor de R\$ 1.543.750,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) e o superávit financeiro apurado na fonte 100 – R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), recursos ordinários. O *artigo terceiro* aduz que os créditos das dotações constantes desta lei poderão caso necessário, ser suplementados no decorrer do exercício financeiro de 2020, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

2

O *artigo quarto* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020/2021 e Lei Orçamentária 2020, conforme quadro anexo ao corpo do projeto de lei. O *artigo quinto* ressalta que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. E ao final, o *artigo sexto* revoga as disposições em contrário.



DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**”

“VIII - as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)

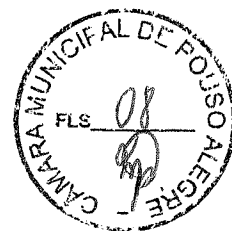
Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei)



QUORUM

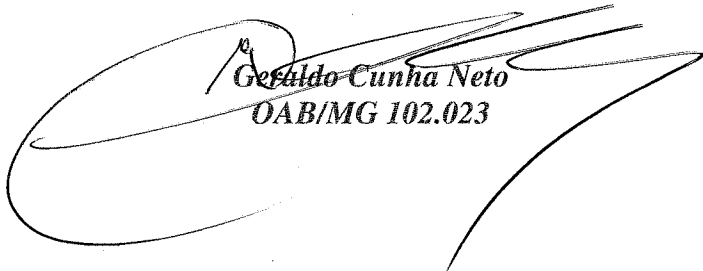
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

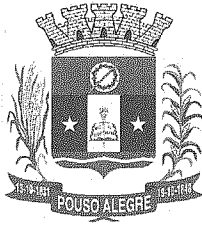
DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.069/2020**, para ser para ser submetido à análise das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 28/2020)



Pouso Alegre, 09 de março de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1.069/2020**”, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração Pública após análise e debate do referido projeto de lei 1.069/2020 verificou que trata-se de abertura de crédito destinada a ações voltadas para área do Esporte, como reforma do ginásio Poliesportivo do Rosão com projeto arquitetônico já disponível na CEF.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

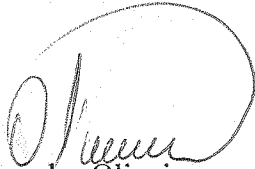
O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2020.**


Vereador Leandro Morais

Relator


Vereador Dito Barbosa

Presidente


Vereador Oliveira

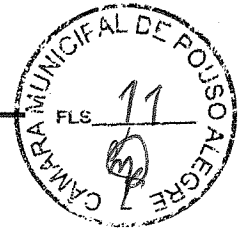
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 27 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 1069/2020 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de credito especial nas formas dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.568.750,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para criação de dotações orçamentárias na LOA/2020, destinadas as ações voltadas ao esporte, com recursos oriundos de Convênios com a União, Convênios com o Estado e Contrapartida do Município.

Este Projeto de Lei tem por escopo atender a construção e reforma de quadras poliesportivas, ressalta-se ainda que com a criação de dotações orçamentárias, o município fica apto a receber a última parcela do recurso, que está prevista para o ano de 2020. Foram construídas e entregues à população 5 (cinco) quadras.

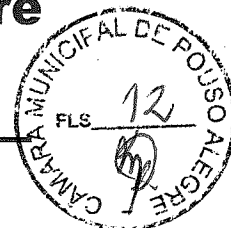
A criação de dotação orçamentária também prevê o recebimento de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de convênio com o Governo Federal, para realização de um Campeonato Regional de Futebol.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1069/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1069/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de março de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

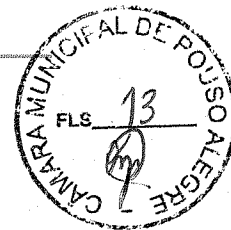

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de março de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E

ORÇAMENTÁRIA

(CAFO)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1069/2020**, Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Em análise verificou que o referido projeto de lei visa abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.568.750, (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Destinados para a área do esporte, no tocante a reforma do Ginásio Poliesportivo do município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1069/2020.**

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Bruno Dias
Relator

Vereador Rafael Aboláfio
Secretário